



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.377/2020  
De 14 de fevereiro de 2020.

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº 049/2020 - Data: de 11  
de março de 2020.**

Cria o “Programa de Reutilização de Pavers” no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Reutilização de Pavers no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a fim de promover o reaproveitamento dos pavers da construção civil, visando o controle de resíduos e a minimização dos seus impactos ambientais.

**Art. 2º** Para os efeitos deste programa, entende-se:

I- Por resíduos da construção civil: qualquer forma de matéria ou substância que resultem de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil referente a calçamentos.

II- Por reutilização: o processo pelo qual se reutiliza um material sem que tenha sido danificado.

III - Por gerenciamento de calçamentos: a forma de administrar resíduos visando reduzi-los, reciclá-los ou reutilizá-los.

**Art. 3º** Fica vedado qualquer lançamento dos resíduos de que trata o inciso I do art. 2º, em terrenos baldios, margens de vias públicas, sistemas hídricos, áreas de preservação ambiental ou áreas urbanas ou rurais.

**Art. 4º** O programa versará sobre o acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos pavers, de modo a processar-se em condições de bem-estar público e ao meio ambiente.

**Art. 5º** Esta Lei tem por objetivo:

I – Recuperar áreas degradadas pela disposição inadequada de calçamento ou de sua inexistência;

II – Reduzir a quantidade e a nocividade de resíduos de material de construção referente a calçamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III – Preservar, proteger e melhorar o meio ambiente, eliminando os prejuízos causados pela disposição inadequada de resíduos;

IV – Estimular e valorizar o reaproveitamento de materiais, bem como sua reciclagem;

V – Desenvolver e adotar métodos e técnicas no gerenciamento dos resíduos.

**Art. 6º** O Município de Fazenda Rio Grande e as entidades privadas que optarem por aderir ao programa previsto nesta Lei estabelecerá diretrizes técnicas e métodos padronizados para a reutilização e gerenciamento do calçamento da construção civil.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias naquilo que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

  
**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**  
**Presidente**

\*Projeto de Lei de Autoria do **Vereador João Milani Filho**